

# **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 404/IX SOBRE O “ACOMPANHAMENTO E APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA”.**

**Horta, 10 de Fevereiro de 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 10 de Fevereiro de 2004, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei sobre o “Acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia”.

### CAPITULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade, sendo que na especialidade aprovou, também por unanimidade, propostas de alteração nos seguintes termos:

A lógica do processo de construção europeia condicionou e interviu decididamente na dialéctica, constitucionalmente consagrada, entre o sistema nacional e o sistema autonómico, determinando que se tivesse acentuado, num primeiro momento, que o desenvolvimento e a execução interna do direito comunitário competiria à administração central, pela condição de membro da instância supranacional, com o

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

bloqueio e adiamento das repercussões estruturais e organizativas no acervo regional autónomico.

A verdade é que, não obstante a sua relativa independência das circunstâncias políticas internas, a própria dinâmica da integração europeia tem a sua incidência directa e lógica do subsistema estatal-autónomico conduzindo a uma clara influência daquele neste último. Se a questão do desenvolvimento e execução interna do direito comunitário ficou resolvida na revisão constitucional de 1997, após dúvidas iniciais, em favor da administração central, já o problema da participação das autonomias na formação da vontade do Estado português, enquanto membro da União Europeia, não encontrou até hoje uma solução satisfatória, apesar da consagração constitucional e estatutária (alíneas v) e x) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP e i) e j) do artigo 30.º, j) e l) do artigo 60.º, 82.º e 83.º do EPARAA e da aceitação política e doutrinal da necessidade de participação autónómica em todo aquele processo.

Assim, um incremento da participação das autonomias no desenho e na condução da acção exterior do Estado, quanto à sua política europeia, parece exigível através de um diálogo entre instituições, regido por regras jurídico – políticas claras, baseado, claro está, no princípio da lealdade constitucional entendido como recíproca (das autonomias face ao Estado e deste para com aquelas).

São conhecidas duas vias distintas de participação das Regiões no processo de adopção das decisões comunitárias, susceptíveis de condicionar as matérias que lhes digam respeito (para usar a fórmula constitucional), uma participação directa que supõe uma presença de representantes regionais em instituições e órgãos da União, e, uma participação indirecta que inclui variados mecanismos internos dirigidos a influenciar a posição do Estado nessas mesmas instituições ou órgãos.

Por outro lado, uma vez que no processo decisório europeu procura não se perder de vista uma solução para o défice democrático, é de toda a importância que se assegure que a colaboração institucional interna não se confina aos executivos, mas que inclua,

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

como peça relevante, a colaboração dos órgãos de representação popular directa, como as Assembleias. Daí a necessidade de fortalecer o papel dos parlamentos regionais no processo de aplicação interna das normas comunitárias, assim como o seu diálogo com as instâncias centrais do Estado, incluindo-os nesta fase ascendente, de preparação da posição nacional face às propostas dos actos normativos comunitários, e preenchendo o espaço constitucional de participação dos poderes legislativos regionais através de um sistema baseado, não só em mecanismos de informação, entre câmaras, mas também de participação activa e construtiva na determinação da posição que o representante nacional defenderá ante os seus parceiros comunitários.

Assim, e porque não nos podemos esquecer que a disposição da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP é a contraparte do princípio constitucional da cooperação consagrado no n.º 2 do artigo 229.º da CRP, propõem-se as seguintes alterações na especialidade:

### Artigo 4.º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- Quando estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, as assembleias legislativas regionais são consultadas nos termos da lei.

### Artigo 6.º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- Quando, nos casos dos números 5 e 6, estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa consulta as Assembleias Legislativas Regionais nos termos da lei.
- 8- (redacção do n.º 7 do projecto)
- 9- (redacção do n.º 8 do projecto)

Horta, 10 de Fevereiro de 2004.

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)